

Bruxelas, 14 de maio de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0051(COD)

9264/24
ADD 1

CODEC 1179
DRS 44
SUSTDEV 57
COMPET 474

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração conjunta da Eslovénia, da Estónia, da Lituânia

A Eslovénia, a Estónia e a Lituânia apoiaram definitivamente e congratularam-se com o objetivo geral da diretiva de proteger os direitos humanos e o ambiente. Estamos certos de que as empresas, especialmente as empresas grandes, desempenham um papel importante e até crucial na sustentabilidade, uma vez que os meios de produção de bens e serviços têm um impacto significativo no ambiente e nos princípios dos direitos humanos.

No entanto, durante as negociações expressámos várias vezes a opinião de que obrigações claras e exequíveis em matéria de dever de diligência constituem uma condição prévia para o cumprimento dos objetivos da diretiva. Continuamos preocupados com o facto de a aplicação de disposições juridicamente pouco claras poder criar encargos administrativos excessivos tanto para os Estados-Membros como para as empresas, bem como diminuir a sua competitividade.

Nomeadamente, apesar do âmbito de aplicação mais restrito do texto final, as numerosas pequenas e médias empresas permanecem indiretamente sujeitas às obrigações impostas pela diretiva ao longo da cadeia de atividades.

Mais especificamente, a lógica do anexo continua a suscitar dúvidas sobre a forma como se devem criar obrigações juridicamente claras e compreensíveis no direito nacional e, ao mesmo tempo, alcançar obrigações unificadas em toda a União Europeia. Além disso, a aplicação da responsabilidade civil a casos de incumprimento de obrigações pouco claras é outro aspeto preocupante da execução. Constatamos ainda que o aditamento das medidas de acesso à justiça na disposição relativa à responsabilidade civil causa indevida e desnecessariamente perturbações ao direito nacional dos Estados-Membros. Por último, estas preocupações, e em particular as ambiguidades por si só, poderão afetar seriamente a transposição da diretiva para o direito nacional.

Em suma: apesar de várias melhorias de última hora, o texto final não acautela estas preocupações, pelo que continuamos apreensivos relativamente aos encargos desproporcionados que serão criados para os Estados-Membros e as empresas. É igualmente importante salientar que estas alterações de última hora ao texto não foram devidamente negociadas. Por conseguinte, infelizmente, o processo de negociação da diretiva desviou-se das regras sobre legislar melhor e estamos preocupados com o facto de tal poder abrir um precedente para o futuro.

No contexto acima descrito, a Eslovénia, a Estónia e a Lituânia lamentavelmente não podem aprovar o texto final e abster-se-ão.

Declaração da Hungria

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em consonância com o acima exposto e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de «género» como fazendo referência à garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens. Em conformidade com estas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, na Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859, o conceito de «género» como fazendo referência ao «sexo» e o conceito de «igualdade de género» como fazendo referência à «garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens».